# RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 400/2015**
**Autor: Vereador** Euvaldo Jorge.
**Ementa:** "Dispõe sobre parada de Ônibus do Transporte fora do ponto Regulamentado no Município de Salvador."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência** da Lei nº 5.315/1997, que (**Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário e dá outras providências**), notadamente no § único do art. 2º da referida lei, o qual versa especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

## 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.